

Santa Luzia do Pará - Pará, 16 de outubro de 2024.

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A presente obra se trata de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo como representante a Caixa Econômica Federal, conforme informações listadas abaixo:

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
- II. **Concedente:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- III. **Número da Operação:** 939092
- IV. **Objeto:** “ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ /PA.”
- V. **Valor Total:** R\$ 6.788.433,82 (seis milhões e setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos).

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como seu responsável técnico, conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	ART/RRT
PROJETO	POLYANA NOGUEIRA	CREA 1519704666	PA20241060318
ORÇAMENTO			
FISCALIZAÇÃO			

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO:

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto II do art. 67, Lei 14.133/2021.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS	RELEVÂNCIA
1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³	17.711,43 m ³	Equivalente a 50% ou superior
2	EXECUÇÃO DE BASE E OU SUB BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM SOLO ARENOSO COM MATERIAL DE JAZIDA.	31.681,28 m ³	Equivalente a 50% ou superior
3	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,60 M, D = 0,80 M E D = 1,00 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	301,50 m	Equivalente a 50% ou superior

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º e § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³
2	EXECUÇÃO DE BASE E OU SUB BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM SOLO ARENOSO COM MATERIAL DE JAZIDA.
3	TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,60 M, D = 0,80 M E D = 1,00 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

A Portaria nº 108 de 01 de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) determina que o número máximo de serviços a serem exigidos para demonstração de capacidade técnica limita-se a 8, devendo estes possuírem valor igual ou superior a 4% do valor do objeto licitado e não podendo ser demandado às licitantes apresentação de quantitativos superiores a 50% do constante no projeto básico.

Portanto, a seleção dos referidos serviços apoia-se principalmente em sua relevância financeira para a execução do contrato, conforme exposto a seguir:

- O serviço de ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL, refere-se ao deslocamento do material necessário tanto para composição das camadas das vias quanto para a remoção de material que não será utilizado. A execução deste serviço corresponde a 5,95% do valor total previsto para esta obra, considerando ainda que demanda a posse do equipamento de maneira a possibilitar o andamento de toda a execução, tem-se que este serviço é de altíssima relevância.
- O serviço de EXECUÇÃO DE BASE E OU SUB BASE ESTABILIZADA, refere-se à execução de terraplenagem e revestimento primário, materiais aplicados na via. Estas atividades correspondem a 65,04% do valor total orçado para obra, e assim como o serviço de transporte, este também demanda de grandes equipamentos para sua execução, esclarecendo assim a sua relevância e importância de comprovação de prévia execução pelas licitantes.

- Os serviços de TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM, correspondem a 5,03% do valor total orçado para a execução desta obra. Estes serviços além de possuírem relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista a ambos os serviços determinam a drenagem profunda da mesma, impactando diretamente na qualidade final da obra.

Por tratar-se de obra de engenharia civil de infraestrutura faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:

A execução desta obra é vinculada ao convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, registrado na Plataforma TranfereGov¹, sob o nº 939092/2022, portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio é de acesso público, logo, os preços unitários da planilha vencedora da licitação serão inseridos na Plataforma TranfereGov, que fará seus próprios cálculos, não tendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará quaisquer gerência sobre este.

Estes cálculos, obedecem aos critérios de arredondamento na numeração decimal dispostos na ABNT NBR 5891/2014, por isto, no momento da obtenção do valor total, se este for truncado, quando inserido na Plataforma TranfereGov o orçamento é rejeitado e o processo é paralisado para correção da planilha contratada, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e conseqüentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 46, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

¹ Ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**- Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos de cada empresa.

Tendo como mandatária deste convênio a Caixa Econômica Federal, é importante esclarecer que esta, por sua vez, fornece o modelo próprio de planilha para preenchimento dos orçamentos referencial e contratado (PLANILHA MULTIPLA). Esse arquivo possui ferramentas de análise própria para estes orçamentos, portanto os preços unitários superiores à planilha de referência não serão permitidos pela Plataforma TranfereGov.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

POLYANA NOGUEIRA DE LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 151970466-6